Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3870/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3875/2015
PROTOCOLO	**:** 1574599
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	**:** NIVA DE MATTOS OUSIRO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 615/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 615/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a senhora Niva de Mattos Ousiro, visando à locação de imóvel, o qual será destinado para uso e instalação da "Vigilância Sanitária" e da "Saúde do Trabalhador". Em exame, os documentos relativos à **dispensa da licitação (primeira fase)** e ao **Contrato (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) considerou regulares a dispensa da licitação e o Contrato, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 18073/2015 (peça n. 14, fls. 71-75).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4381/2016 (peça n. 17, fl. 141), em que concluiu pela "*regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do contrato em apreço (...)*".

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da dispensa da licitação (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 615/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a senhora Niva de Mattos Ousiro.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT